

-----**ATA N.º 12/2020**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 1 DE JUNHO DE 2020** -----

----- No dia um de junho do ano dois mil e vinte, reuniu o Executivo Municipal, com recurso a videoconferência, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. -----

----- Participaram na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira, Arminda de Oliveira Martins e Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Assistente Técnica, Dália Maria Ventura da Costa. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM**

DO DIA: -----

Interveio o Senhor Presidente para dizer que durante a semana tinham sido publicadas algumas notícias nos jornais e na revista "Sábado", uma delas referente à venda da Escola Profissional Vasconcellos Lebre, a qual foi composta pelo Senhor Jornalista depois de uma entrevista realizada por telefone. O Senhor Presidente referiu que algumas coisas da notícia não correspondem à realidade, mas já que o Senhor Jornalista se predispôs a fazer suposições à volta do seu nome e das suas intenções. Referiu que o Senhor trabalhou na Rádio Clube da Pampilhosa, é amigo do Senhor Nuno Veiga, e já que ele pode fazer suposições acerca da pessoa do Senhor Presidente e do facto de ter sido deputado ao

mesmo tempo que o Senhor, também pode supor que a amizade com o Senhor Nuno Veiga, o terá feito elaborar a notícia de uma determinada forma. Disse ainda que, referindo-se à notícia que saiu na revista "Sábado", o seu Avô tinha um princípio que costumava dizer para os operários mais jovens e que não se podiam comparar à sua destreza e habilidade e que era, "*Ó sapateiro não te ponhas a tocar rabecão*", referindo que dedicava esta frase ao Senhor Vereador Hugo Silva, mas que no caso do Senhor Vereador ainda é pior, porque já não é o sapateiro que não sabe tocar rabecão, mas sim, o sapateiro que é maldoso, uma vez que a notícia, segundo o Senhor Jornalista, parte de uma carta em que se afirma o seguinte: "*Em seis anos esfumaram-se quase três milhões de euros dos cofres camarários em resultados negativos acumulados*". O Senhor Presidente disse que era uma afirmação falsa, maldosa e talvez até criminosa, o que irá averiguar, pelo que aconselhava o Senhor Vereador Hugo Silva a ter umas aulas de rabecão. Disse ainda o Senhor Presidente que a contabilidade autárquica regista os seguintes valores: -----
Saldo de gerência de 2013 – 7.190.755,00€ (sete milhões cento e noventa mil setecentos e cinquenta e cinco euros); -----
Saldo de gerência de 2014 – 4.148.221,00€ (quatro milhões cento e quarenta e oito mil e duzentos e vinte e um euros); -----
Saldo de gerência de 2015 – 4.316.359,00€ (quatro milhões trezentos e dezasseis mil e trezentos e cinquenta e nove euros); -----
Saldo de gerência de 2016 – 7.654.147,00€ (sete milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e sete euros); -----
Saldo de gerência de 2017 – 9.945.024,00€ (nove milhões novecentos e quarenta e cinco mil e vinte e quatro euros); -----
Saldo de gerência de 2018 – 8.225.101,00€ (oito milhões duzentos e vinte e cinco mil e cento e um euros); -----
Saldo de gerência de 2019 – 6.444.468,00€ (seis milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito euros). -----

O Senhor Presidente disse que os resultados líquidos nada têm a ver com o dinheiro existente ou não existente no Município, nem se perde dinheiro por causa de resultados líquidos negativos, e que o saldo destes anos todos em que está na Câmara Municipal é de 444.877,00€ (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete euros) negativos e não de milhões nenhuns, não representando também que se tenha esfumado dinheiro. Disse ainda que se o Senhor Vereador Hugo Silva e as Senhoras Vereadoras Sara Ferreira e Sónia Branquinho olharem para o balanço, estão lá várias rubricas e uma dela diz "Provisão para outros riscos e encargos", que é aquilo a que se chama contabilidade prospetiva, ou seja, pode ou não acontecer, não é um custo histórico e nem se perde nem se ganha nada. Informou ainda o Senhor Presidente que existe um conjunto de amortizações do exercício, que é simples de perceber, e que consiste em aplicar uma tabela de taxas de amortizações, todos os anos, aos edifícios, carros, camiões, equipamentos, etc, que estão devidamente registados na contabilidade, permitindo que exista capitalização para o Município, para que, quando houver necessidade de comprar novos, haja recursos para o fazer. O Senhor Presidente referiu que no exercício de 2019, o Município registou na sua contabilidade 3.292.672,00€ (três milhões duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e dois euros) e reforçou a provisão para riscos e encargos com 23.050,00€ (vinte e três mil e cinquenta euros), o que quer dizer que há muito património municipal que hoje está totalmente amortizado e que continua ao serviço, sendo o caso do Citroen Xantia, carro que foi adquirido na primeira vez que esteve na Câmara e que vinte anos depois continua ao serviço, sendo que isso é que os contabilistas não conseguem registar contabilisticamente. O Senhor Presidente disse que queria dizer ao Dr. Hugo para ver se aprende alguma coisa e que se este artigo tiver incidência criminal, pode ser que se sente no banco dos réus, porque vai apresentá-lo a um advogado categorizado em matéria crime, dado que se sente insultado, por uma notícia que é falsa, mentirosa e incompetente. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva disse que o conjunto de generalidades que o Senhor Presidente citou, demonstra a capacidade de gestão municipal, e que fala da contabilidade municipal como se estivesse a dar grandes novidades, nomeadamente, no que diz respeito a amortizações de investimentos antigos, sendo que os últimos discursos feitos sobre a gestão autárquica, a gestão financeira e até as questões contabilísticas, são bastante precisas, uma vez que são a descrição das regras que se aplicam a toda a gente, não vindo, por isso, dar novidades a ninguém. O Senhor Vereador disse não perceber qual a razão do gáudio de falar nas amortizações de investimentos prévios, uma vez que todos os municípios que tenham investimentos que tenham sido realizados previamente, estão a ter esse mesmo tipo de regras aplicadas no que diz respeito às amortizações. Disse ainda o Senhor Vereador Hugo Silva que o Senhor Presidente faz muito bem levar a carta aberta a um advogado, e que se tiver de se sentar no banco dos réus, garantidamente isso vai dar azo a um conjunto de questões levantadas em tribunal, podendo ver depois para que lado pende o martelo e se vai esmagar os dedos de alguém ou cair na careca de alguém. O Senhor Vereador disse para o Senhor Presidente aproveitar desta vez, dado que tem um documento dele enviado para os serviços municipais da Assembleia Municipal, pelo que é uma boa altura para o entregar ao advogado especialista nesses assuntos criminais, o que seria muito interessante que pudesse ser feito, desde que não seja o Município a pagar o advogado, isso seria mais perfeito ainda, porque se o Senhor Presidente se sente atacado na sua dignidade, é a sua dignidade pessoal que deve onerar e não os cofres municipais. O Senhor Vereador disse ser a segunda ou terceira vez que é ameaçado pelo Senhor Presidente com o tribunal e com o banco de réus, pelo que é possível que desta vez tenha uma boa oportunidade para se defender, mas que também se defenderá e colocará em cima da mesa, não as generalidades contabilísticas de que hoje deu conhecimento, mas um conjunto de outras questões que terão oportunidade de levar a tribunal os dois, ficando o desafio para o Senhor Presidente. -----

O Senhor Presidente disse seguir um princípio de Nina Simone, e que é “*A liberdade é não ter medo*”, pelo que afirmou não ter medo do Senhor Vereador em nenhum aspeto. Disse ainda que o que foi afirmado pelo Senhor Vereador é absolutamente falso, e que vai chamar o Senhor Revisor Oficial de Contas da Câmara Municipal para lhe dar as explicações necessárias. O Senhor Vereador disse que o que afirmou não era mentira e para levar o Senhor Revisor Oficial de Contas também às Assembleias. O Senhor Presidente disse que em junho, o Senhor Revisor Oficial de Contas irá à Assembleia Municipal. -----

Interveio a Senhora Vereadora Sara Ferreira para questionar se é possível terem acesso às gravações das reuniões. O Senhor Presidente disse que sim. A Senhora Vereadora solicitou que lhe fossem enviadas as gravações da reunião a decorrer e da anterior. -----

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para questionar qual o ponto de situação do GIR - Grémio de Instrução e Recreio da Pampilhosa, uma vez que, segundo informação do Senhor Presidente, iria haver uma reunião realizada com o Município, o GIR - Grémio de Instrução e Recreio da Pampilhosa e o empreiteiro. O Senhor Vereador disse ainda que os Protocolos ainda não lhes tinham sido enviados por email, tal como o Senhor Presidente tinha dito que faria. O Senhor Presidente disse que a informação que tem, é de que os Protocolos foram enviados pela sua secretária, mas que irá averiguar o que se terá passado. O Senhor Presidente disse que a reunião foi com o empreiteiro, com a fiscalização da Câmara e com o GIR - Grémio de Instrução e Recreio da Pampilhosa, sendo que o que lhe foi transmitido pela fiscalização, foi que o empreiteiro tinha desistido da obra. O Senhor Vereador questionou qual a implicação desta decisão para os fundos públicos que já estão na obra. O Senhor Presidente disse não poder responder porque não sabe, e que só o GIR - Grémio de Instrução e Recreio da Pampilhosa pode esclarecer, no entanto, o que pode dizer é quanto é que a Câmara Municipal já lhes entregou, noutra executivo. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio uma vez mais para colocar algumas questões sobre a Escola Profissional. O Senhor Vereador disse que na perspetiva

de venda, fazendo um histórico entre a compra e a venda, neste hiato temporal de cerca de um ano e meio da decisão inicial e de questões prévias, houve, anterior à compra e à decisão da compra que aconteceu a 7 de janeiro de 2019, um perdão de rendas ainda com as outras entidades como sócias da sociedade. O Senhor Vereador disse que, entretanto, as quotas da escola referentes ao sócio Caixa de Crédito foram adquiridas pelo valor nominal e agora têm uma aquisição pelo valor nominal e mais 500,00€ (quinhentos euros), que foi o valor da oferta. O Senhor Vereador questionou, neste hiato temporal entre a decisão da compra e a decisão da venda ou a formalização da decisão da venda, qual o saldo inscrito devedor, se é que existe, da escola ao Município, e se vai ser cobrado ou não, no caso de existir. O Senhor Presidente disse não ter essa informação, mas que, tendo as rendas sido perdoadas, supõe que não há contabilização nem de um lado nem do outro. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que já nem falava das rendas perdoadas, mas sim do período posterior, porque houve uma fase em que após o perdão da dívida das rendas, continuou a existir uma renda cujo valor se manteve até se tornar praticamente residual, e que, supõem, terá um saldo devedor da escola ao Município. O Senhor Presidente disse não poder responder com toda a exatidão porque de momento não dispunha dos dados, pelo que questionaria a Senhora Chefe de Divisão e posteriormente diria. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que gostavam de ter acesso a saldos bancários de abril, maio e junho, até à data da escritura pública da venda. O Senhor Presidente disse que não há escritura pública, uma vez que a venda de quotas em sociedades por quotas, está dispensada de escritura pública. O Senhor Presidente disse já dispor de informação sobre a renda da escola, e que faltava apenas pagar a renda referente a maio de 2020. O Senhor Vereador disse que também queriam ter acesso a dívidas bancárias ou outras da Escola Profissional. O Senhor Presidente disse que julgava que isso não lhes iria poder dar, porque em princípio seria assinado o contrato de venda nesse mesmo dia. O Senhor Vereador questionou se neste processo de venda existe algum documento do sócio único, de avaliação da Escola Profissional da Mealhada,

para dar corpo a este processo de venda e como foi feita a determinação do valor da licitação. O Senhor Presidente disse que explicaria o processo ao Senhor Vereador na próxima reunião e que existe uma avaliação feita por ele próprio. O Senhor Vereador questionou como foi definido o valor da renda de 2.550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros). O Senhor Presidente disse acharem ser um valor justo, pelo edifício e pela troca de serviços que eventualmente se farão no futuro. O Senhor Vereador perguntou qual é o valor que o POCH - Programa Operacional Capital Humano, paga atualmente e que possa ser imputável a rendas de edifícios alocados às turmas. O Senhor Presidente disse que essa questão deveria ser colocada ao POCH - Programa Operacional Capital Humano, mas que lhe parece que as rendas, antes, eram pagas pelo valor real e agora no POCH - Programa Operacional Capital Humano, deixaram de o ser. O Senhor Vereador Nuno Canilho disse que essa pergunta já foi feita antes, na Assembleia Municipal, mas que a mensagem não foi rececionada. Disse o Senhor Vereador Nuno Canilho que não há nenhum sítio onde se coloque o valor da renda como custo, na medida em que, o financiamento do POCH - Programa Operacional Capital Humano, é feito através de duas rubricas: a rubrica 1 (um), que é o financiamento aos alunos, onde entram os subsídios de transporte, subsídios de alimentação e todas as bolsas que os alunos têm, e que garantem a gratuidade do ensino, e a rubrica 9 (nove), onde cada turma tem um valor e todas as despesas têm que ser pagas a partir desse valor, por exemplo, a turma de restauração tem um valor, a turma de mecatrónica tem um valor totalmente diferente, as escolas recebem o valor por cada turma e com o somatório do valor das turmas que recebem, fazem a gestão de tudo. O Senhor Vereador Nuno Canilho esclareceu que sobre a questão das rendas, no tempo em que havia a rubrica dos custos reais, a escola declarava que pagava X de renda e o POCH - Programa Operacional Capital Humano pagava esse valor da renda, mas isso deixou de existir com a transição do quadro. O Senhor Vereador Hugo Silva questionou quem suportará os custos com os estudantes estrangeiros que estão integrados na Escola Profissional, desta data em diante, admitindo que

seja assinado nesse mesmo dia o contrato. O Senhor Presidente disse que é a escola. O Senhor Vereador Hugo Silva questionou se não há nenhuma eventualidade de alguma quebra, de estarem a colocar alguma instabilidade social sobre estes alunos estrangeiros que estão na escola, com esta transição, e como isso vai ser acompanhado. O Senhor Presidente disse não saber, porque a partir do momento em que assinar o documento de venda e o comprador pagar, deixará de ter alguma coisa a ver com isso, não sabendo se virão alunos novos, e a gestão da escola passará a pertencer a outra entidade que não a Câmara. O Senhor Vereador Hugo Silva disse estar a referir-se aos alunos que já estão na escola. O Senhor Presidente disse que isso é responsabilidade da escola e que quem a comprou sabe disso. O Senhor Vereador Hugo Silva disse ainda que enviou um email ao Senhor Presidente a pedir informações sobre a questão da renúncia no conselho de gestão da escola, ao que o Senhor Presidente respondeu não poder dar justificações. Disse ainda o Senhor Vereador, que o Senhor Presidente na Reunião de Câmara, disse terem sido razões de saúde que motivaram a renúncia, e que, relativamente à renúncia do Senhor Vereador Nuno Canilho, o mesmo não apresentou qualquer justificação perante o órgão, podendo, no entanto, tê-lo feito, uma vez que foi indicado pelo órgão. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que, segundo o artigo 258.º do Código das Sociedades Comerciais, esta renúncia só se torna efetiva oito dias depois de recebida, ou seja, passaria a ser efetiva a 6 de abril, mas, passados quatorze dias, o Senhor Presidente faz um despacho, datado de 20 de abril, no qual, volta a indicar o seu nome para a Presidência do Conselho de Gerência e o do Senhor Vereador Nuno Canilho para vogal do Conselho de Gerência. Disse ainda o Senhor Vereador não entenderem se a renúncia do Senhor Presidente e do Senhor Vereador Nuno Canilho produziu efeitos só oito dias depois, e isso mediou todo o processo de venda da escola em Reunião de Câmara, e o que, na prática, esteve por trás desta necessidade de renúncia, porque, no dia 29 de abril não reuniam condições, mas no dia 20 de maio já reuniam outra vez. Senhor Presidente disse que na Reunião de Câmara tinha justificado a renúncia por

razões de saúde e que achou que devia renunciar naquela altura. O Senhor Presidente disse que teve que fazer o despacho por necessidade imperiosa da escola, porque senão, os alunos não recebiam os seus subsídios, as bolsas, os professores não recebiam os ordenados e a Escola Profissional falhava o pagamento de impostos. O Senhor Vereador disse que supõem que as contas de 2019 já estejam aprovadas pela Assembleia Geral. O Senhor Presidente disse que as contas têm que ser aprovadas até final de junho de 2020. O Senhor Vereador questionou se o Município abandona a escola, em termos de gestão, sem as contas de 2019 terem sido aprovadas. O Senhor Presidente disse que o Município abandona a escola no dia em que assina o contrato de venda e que não ia aprovar contas depois de a ter vendido. O Senhor Vereador Hugo Silva questionou se até à data não foi possível aprovar as contas de 2019. O Senhor Presidente disse que ainda não tinha sido possível, porque as contas estavam a ser preparadas pela área da contabilidade e estão a ser auditadas para serem apresentadas à Assembleia Geral. Disse ainda o Senhor Presidente que a Certificação Legal de Contas ainda não está pronta, segundo lhe disse a contabilista, o Senhor Revisor continua a pedir documentação e justificações, e existem também questões com o POCH - Programa Operacional Capital Humano por decidir. O Senhor Vereador Hugo Silva informou que solicitaram um pedido de auditoria à escola por parte do POCH - Programa Operacional Capital Humano, o que querem que fique registado em ata, por uma questão de transparência, honradez e frontalidade. O Senhor Vereador disse ainda que sobre o assunto da venda da Escola, não excluem a hipótese de encaminhar algumas questões para o tribunal administrativo, embora a decisão não esteja ainda tomada. O Senhor Presidente referiu que são os Senhores Vereadores que dizem que se não se deve judicializar a política. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que foi ele que escreveu isso, referindo não haver nenhuma questão de ordem pessoal, mas sim, apenas um problema relacionado com a falta de informação relevante. O Senhor Presidente disse que aquilo que perturbava os Senhores Vereadores era haver mais cerca de 500.000,00€ (quinhentos mil euros)

nas receitas do Município. O Senhor Vereador Hugo Silva respondeu que, para ser gasto da maneira como foram gastos os milhões do orçamento municipal, era preferível que a escola não tivesse sido vendida, e disse ainda que não se revia nas opções políticas do Senhor Presidente. O Senhor Presidente disse que quem preferiu as opções do Partido Socialista foi o eleitorado e não o Senhor Vereador, e que, em 2021, é esse mesmo eleitorado quem vai julgar politicamente os eleitos locais, e aí é que se verá se os eleitores concordaram ou não com as opções políticas tomadas. -----

Interveio uma vez mais o Senhor Vereador Hugo Silva para se referir ao comunicado de censura publicado na página de Facebook do Município, e que hoje em dia censura e apaga comentários negativos. O Senhor Presidente disse não ser verdade e que não podem permitir práticas energúmenas e que podem fazer queixa da Câmara a quem quiserem, uma vez que tem tudo registado para poder mostrar. Disse ainda o Senhor Presidente que foi a primeira vez que foram obrigados a fazê-lo, e que já deu entrada no Tribunal da Mealhada queixa contra duas pessoas que o insultaram e aos outros membros do Executivo. O Senhor Vereador Hugo Silva disse querer deixar claro que não subscrevem ataques pessoais. O Senhor Presidente disse que pode não subscrever nada, e pode ele próprio não assumir nada diretamente, mas que pode ser o polo indutor para que isso aconteça, dado que existem os autores materiais e os autores morais. O Senhor Vereador questionou se o Senhor Presidente estava a querer dizer que foi ele o autor moral. O Senhor Presidente disse que não sabia, mas que já viu algumas coisas escritas, como aquela que o Senhor Vereador mandou para a "Sábado", e que para o Senhor Presidente são a autoria moral de muita coisa que aconteceu posteriormente nas redes sociais, porque as declarações são falsas, são erradas e são ignorantes. Disse ainda o Senhor Presidente que, provavelmente, o Senhor Vereador induziu alguns comentários à volta daquela notícia, e foram desenvolvidos alguns comentários de pessoas que se acharam no direito de dizer o que disseram. O Senhor Presidente disse que não basta ser sério, é preciso parecer também, e que se preocupa em ser e em parecer

também. O Senhor Vereador perguntou se o Senhor Presidente o considera o autor moral dos ataques à sua pessoa. O Senhor Presidente disse que com aquilo que o Senhor Vereador escreveu, pode pressupor que sim, que os comentários induzem ou podem induzir, para depois existirem ataques pessoais que têm circulado por aí, mas é apenas e tão só uma convicção e não uma afirmação, porque não pode estar na cabeça das pessoas que escreveram, mas que pode admitir essa possibilidade. -----

Interveio o Senhor Vereador Nuno Canilho para informar o Senhor Vereador Hugo Silva que o POCH - Programa Operacional Capital Humano, fez uma auditoria à Escola Profissional Vasconcellos Lebre em outubro de 2019 em que apresentou um relatório sem mácula. -----

A Senhora Vereadora Sónia Branquinho interveio para questionar qual o estado dos procedimentos relativos à finalização das obras do Mercado Municipal de Pampilhosa, uma vez que foram suspensas durante algum tempo. O Senhor Presidente disse que neste momento estão a ser apurados os trabalhos que faltam executar, faltando ainda que a Senhora Chefe de Divisão despache os documentos necessários para se encontrar um empreiteiro que termine a obra. A Senhora Vereadora disse já terem conhecimento dos trabalhos que faltavam executar, aquando da visita à obra. O Senhor Presidente disse que o Senhor Engenheiro Henrique Cabo esteve a fazer um relatório exaustivo e tem que ser feito outro procedimento, que está a ser preparado. A Senhora Vereadora referiu-se também ao Largo do Garoto, questionando o que foi feito, porque teve conhecimento de já ter sido feita uma intervenção, uma vez que o mesmo estava uma vergonha, esteticamente muito feio e com problemas também em relação à segurança. O Senhor Presidente disse que a abertura do mercado vai exigir o arranjo em condições do Largo do Garoto e que só podem lá intervir quando as obras do mercado terminarem. Interveio a Senhora Vereadora Arminda Martins para esclarecer que o Largo do Garoto funciona como um mercado ao sábado, e que, de início foram lá colocadas bancas fixas, mas alguns dos senhores operadores/vendedores resolveram arrancar as bancas

para poderem entrar com as carrinhas lá para dentro e venderem não nas bancas, mas diretamente das carrinhas, o que fez com que os funcionários municipais tivessem que repor as pedras de calçada já por diversas vezes. Disse ainda a Senhora Vereadora Arminda Martins que na entrada do largo existem duas valas abertas que são responsabilidade da Câmara enquanto dono da obra, mas são trabalhos incorporados na empreitada do mercado. A Senhora Vereadora disse que os trabalhos que lá foram feitos foram, mais uma vez, repor pedra de calçada onde espetam as tendas de venda. Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para dizer que aquilo que oferece mais perigo é a zona que está levantada junto às árvores e na zona do passeio, e que seria conveniente que se pudesse regularizar o piso, uma vez que ainda não existe prazo para conclusão da obra. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Atas n.ºs 10/2020 e 11/2020, da reunião extraordinária de 14/05/2020 e da reunião ordinária de 18/05/2020, respetivamente, após se ter procedido à respetiva leitura e correção.

2. INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, IP - ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (MGD N.º 5728): -----

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para questionar se este assunto está ligado ao valor que o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas ainda não transferiu para a Fundação. O Senhor Presidente disse que o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas não transfere nada para a Fundação, mas sim, paga trabalhos que a Câmara faz na Fundação Mata do Buçaco, tendo já pago cerca de 88.500,00€ (oitenta e oito mil e quinhentos euros). O Senhor Vereador perguntou se eram cerca de 170.000,00€ (cento e setenta mil euros) que estavam por pagar. O Senhor Presidente disse que serão cerca de 252.000,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil euros) e que esta adenda

é uma prorrogação do anterior Protocolo de Colaboração, sendo que, ao valor desta Adenda há que subtrair o valor que já foi executado. Disse ainda o Senhor Presidente que existe uma dissidência entre as partes porque o Técnico que fez a avaliação dos trabalhos, não validou alguns, por entender que “circundante” não é o mesmo que “envolvente”, ou vice-versa. O Senhor Vereador Hugo Silva questionou o que representa isto em número de metros. O Senhor Presidente disse que o que significa é em termos de dinheiro e que o técnico entende que só se deveria ter feito gestão de combustível ao longo dos muros da mata, e foi feito mais cerca de dez metros. O Senhor Vereador questionou se os valores que estão a falar vão dar para a aquisição dos equipamentos que tinham no primeiro Protocolo. O Senhor Presidente disse que isso foi regularizado, tendo sido feito e pago aquando do primeiro Protocolo. O Senhor Vereador disse que o equipamento de videovigilância não foi adquirido. O Senhor Presidente disse que todos os outros foram adquiridos. O Senhor Vereador questionou se é possível a apresentação de um quadro resumo em termos financeiros. O Senhor Presidente disse que o Senhor Presidente da Fundação e o Senhor Chefe de Divisão da Fundação estarão na próxima Reunião de Câmara para prestar todos os esclarecimentos e disse que poderia solicitar aos serviços da Câmara que elaborassem esse quadro resumo. O Senhor Vereador questionou se neste momento não havia sapadores na Fundação. O Senhor Presidente disse que a informação que tem, é que os sapadores foram retirados porque o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas se negou a fazer um Protocolo com a Fundação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, que aprovou a Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e o Município da Mealhada. -----

3. TRABALHOS DE CASA PRODUÇÃO DE FILMES - PEDIDO DE APOIO PARA A CURTA-METRAGEM BOA NOITE DE CATARINA RUIVO DE CARVALHO (MGD N.º 5823): -----

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio apresentado pela produtora, Trabalhos de Casa, Produção e Realização de Filmes, Lda., e deliberou, por unanimidade, aprovar celebração de um contrato de cedência de direitos de exibição da Curta-metragem "Boa Noite" e do Documentário "A Minha Avó Trelotótó", entre a Câmara Municipal da Mealhada e a produtora Trabalhos de Casa, Produção e Realização de Filmes, Lda., pelo valor de 3.000,00€ (três mil euros). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA - UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE NA REGIÃO DE COIMBRA - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (MGD N.º 5841): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração relativo às Unidades Móveis de Saúde na Região de Coimbra, a celebrar entre o Município da Mealhada, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. FUNDAÇÃO MATA DO BUÇACO - CANDIDATURAS APROVADAS EM EXECUÇÃO NO BIÉNIO 2020/21 (MGD N.º 5807): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que este ponto volta a ser agendado para uma próxima reunião. -----

6. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PAMPILHOSA - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - JANEIRO A DEZEMBRO 2019 (MGD N.º 5968): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório de Atividades – Janeiro a Dezembro 2019, enviado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa. -----

7. DESPACHO N.º 23/2020 - EXECUÇÕES FISCAIS COVID-19 (MGD N.º 4499):

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 23/2020, de 15/05/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 23/2020-----

Considerando que: -----

1. Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são serviços públicos essenciais, cuja regulamentação específica decorre da Lei n.º 23/96, de 26 de julho; -----
2. De acordo com o *Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais* (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, constituem receitas municipais os preços a cobrar pelo município respeitantes às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de abastecimento público de água, saneamento e de águas residuais e gestão de resíduos sólidos (cf. artigo 14.º e n.º 3 do artigo 21.º do RFALEI); -----
3. Estas receitas municipais constituem receitas de natureza tributária, cujo regime geral consta da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, 17 de dezembro; -----
4. A cobrança coerciva dos tributos municipais segue as regras do **processo de execução fiscal**, conforme decorre do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, que aprovou o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), no n.º 2 do artigo 12.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----
5. O não pagamento, no prazo fixado para o efeito, do preço devido pela prestação dos mencionados serviços, tem como consequência a instauração de processo de execução fiscal ao consumidor/devedor; -----
6. A instauração do processo de execução fiscal implica o pagamento, para além do valor em dívida, dos respetivos juros de mora e também da **taxa de justiça e custas**, nos termos previstos

no Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro, que aprovou o Regulamento das Custas dos Processos Tributários; -----

7. O valor da taxa de justiça e custas onera de forma significativa os consumidores, dado o seu elevado valor, que varia em função do valor da dívida, nos termos previstos no citado diploma; -

8. Devido ao estado de emergência decretado em 18 de março de 2020, e renovado por Decreto do Presidente da República (Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril), em resposta e combate à pandemia da doença COVID-19, foram muitos os constrangimentos e dificuldades com que se defrontaram, tanto as famílias, como as empresas, nomeadamente de ordem económica, em consequência da perda ou redução de rendimentos e dividendos, respetivamente; -----

9. Essa situação conduziu a que já tivesse sido determinada a não instauração de processos de execução fiscal no passado mês de abril (Despacho n.º 16/2020); -----

10. Mais recentemente, o Governo declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, uma vez que da avaliação feita pelas autoridades de saúde resultou ser fundamental continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal;

11. Embora seja menos intenso o elenco das restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, o regresso da atividade económica ao seu normal funcionamento ainda é gradual, pelo que se mantêm os constrangimentos e dificuldades referidos no ponto 8 deste despacho; -----

Determino que, como medida excecional de apoio às famílias e empresas: -----

1. *Não sejam instaurados processos de execução fiscal, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020, por não pagamento dos serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos (consumos dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020);* -----

2. *Ao pagamento dos valores em dívida que ocorra fora do prazo de pagamento voluntário, acrescem os respetivos juros de mora.* -----

Mealhada, 15 de maio de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. Rui Marqueiro) -----

8. DESPACHO N.º 33/2020 - DESIGNAÇÃO MEMBROS DA GERÊNCIA DA ESCOLA PROFISSIONAL DA MEALHADA E.M. UNIPESSOAL LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 4708): -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente, Senhora Vereadora Arminda Martins e do Senhor Vereador Nuno Canilho, e os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sara Ferreira e Sónia Branquinho, ratificar o Despacho n.º 33/2020, de 20/05/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----DESPACHO N.º 33/2020-----

CONSIDERANDO QUE: -----

1. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais*, a eleição dos membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais cabe à respetiva Assembleia Geral; -----
2. A Assembleia Geral da Escola Profissional de Mealhada, E.M., Unipessoal Lda., é constituída por um único sócio, o Município de Mealhada; -----
3. A Câmara Municipal de Mealhada já designou o representante do Município na Assembleia Geral da Escola Profissional de Mealhada, E.M., Unipessoal Lda., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no n.º 1 do artigo 270.º -E do Código das Sociedades Comerciais; -----
4. O representante do Município exerce, em cada Assembleia Geral, o mandato expresso que a Câmara Municipal de Mealhada previamente lhe conferir; -----

CONSIDERANDO AINDA: -----

5. A necessidade imperiosa de assegurar a prática de atos de gestão corrente da Escola Profissional de Mealhada, E.M., Unipessoal Lda., nomeadamente, o pagamento de remunerações aos seus trabalhadores e a liquidação de impostos, e não sendo possível reunir extraordinariamente o Executivo Municipal, em tempo útil, -----

DETERMINO: -----

a) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a gerência da Escola Profissional de Mealhada, E.M., Unipessoal Lda., seja composta, até à eventual alienação da sociedade, pelos seguintes membros: -----

Presidente: Rui Manuel Leal Marqueito (Presidente da Câmara Municipal de Mealhada); -----

Vogal: Catarina Isabel Martins da Cruz (Contabilista da EPVL, NIF 194575667); -----

Vogal: Nuno Gonçalo Castela Canilho (Vereador da Câmara Municipal de Mealhada). -----

b) Mandatar o representante do Município de Mealhada na Assembleia Geral da Escola Profissional de Mealhada, E.M., Unipessoal Lda., a votar favoravelmente a designação dos membros da gerência, nos termos mencionados na alínea anterior. -----

O presente despacho está sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Mealhada na primeira reunião realizada após a presente data. -----

Mealhada, 20 de maio de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal (Rui Manuel Leal Marqueiro, Dr.) -----

9. PROPOSTA N.º 27/2020 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 (MGD N.º 4816): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 27/2020, de 27/05/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve, e comunicar à Assembleia Municipal a presente deliberação, no que concerne à isenção de taxas: -----

-----PROPOSTA N.º 27/2020-----

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 -----

CONSIDERANDO QUE: -----

I. No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde declarou a doença COVID-19 como pandemia; -----

II. A 18 de março, foi declarado o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020; -----

III. O período de emergência foi renovado por duas vezes, pelos Decretos do Presidente da

República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 2-C/2020, de 17 de abril, tendo deixado de vigorar no passado dia 2 de maio; -----

IV. Não obstante ter cessado o estado de emergência, vivemos ainda tempos de excecionalidade, designadamente por ter sido declarado o estado de calamidade; -----

V. O contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19 é de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue nos próximos meses, com a possibilidade de existência de uma segunda vaga de contágios; -----

VI. As medidas de combate ao vírus passaram, nomeadamente, pelas restrições das atividades profissionais e pelo confinamento obrigatório; -----

VII. Tais medidas tiveram, necessariamente, um impacto negativo na economia, com uma acentuada quebra de rendimentos nos operadores dos mais variados setores de atividade a operar no Município, bem como, dificuldades e atrasos na execução de operações urbanísticas;

VIII. Na sequência do processo legislativo que tem vindo a ocorrer, neste âmbito, foi publicada a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que cria um Regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo sido, entretanto, alterada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio; -----

IX. Este diploma consagra no seu artigo 2.º, que o reconhecimento do direito à isenção previsto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso; -----

X. A lei entrou em vigor no dia 11 de abril e vigora até 30 de junho, mas produz efeitos desde 12 de março de 2020 (artigos 9.º e 10.º); -----

XI. Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, económico e social (alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da citada lei); -----

XII. É da competência da Câmara Municipal, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

XIII. Como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais, municípios e freguesias, é sempre, e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas, das instituições e das empresas, de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução; -----

Importa, pois, no contexto atual, como medida de estímulo à atividade económica, estabelecer um conjunto de isenções de taxas municipais que integram o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada, bem como medidas de promoção do consumo no comércio local e do investimento económico. -----

PELO EXPOSTO, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

Aprovar, as seguintes medidas, de carácter excecional, de apoio às famílias e às empresas no âmbito do combate às nefastas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19: -----

1- A isenção total das seguintes taxas municipais, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação dada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio: -----

➤ **Previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mealhada:** -----

A - Ocupação da via ou do espaço público: -----

i) alínea c) do ponto 8, quadro II do Anexo I – pavilhões, quiosques ou outras construções, não incluídas nas alíneas anteriores -----

ii) alínea c) do ponto 9, quadro II do Anexo I – esplanadas -----

iii) alínea e) do ponto 9, quadro II do Anexo I - outras ocupações da via ou outro espaço público -

iiii) pontos 10 e 11, quadro II do Anexo I - mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo -----

iiiiii) alínea a), ponto 14, quadro V – lojas -----

Estima-se que o valor da isenção totalize cerca de 10.400,00€. -----

B- Regime de Acesso a Atividades de Comércio, Serviços e Restauração -----

i) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, incluindo secções acessórias - quadro XI do anexo I -----

*1.1. As isenções referidas no **item A** são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que tenham requerido ou requeiram licenças ou autorizações ou a utilização de bens municipais que tenham ocorrido e venham a ocorrer no período compreendido entre os meses de março e dezembro de 2020; -----*

*1.2. As isenções previstas no **item B** são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos, que ocorram no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2020. -----*

1.3. Nos casos em que os sujeitos passivos já tenham efetuado o pagamento das taxas municipais abrangidas pela isenção, relativas aos meses de março, abril e maio (item A), não haverá lugar à sua devolução, sendo o respetivo valor deduzido ao valor das taxas homólogas a liquidar e pagar no próximo ano de 2021. -----

2- Autorizar, excecionalmente, e enquanto durarem as restrições de ocupação relativas aos estabelecimentos de restauração e bebidas, o aumento da área de ocupação das esplanadas, a requerimento do interessado, com o objetivo único de cumprimento das regras de distanciamento entre clientes, a analisar caso a caso. -----

2.1. É dispensado o cumprimento das regras definidas no *Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Mealhada*, aplicáveis à instalação de esplanadas (n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º), caso tal se revele imprescindível para garantir o aumento da área de ocupação da esplanada, sem prejuízo de dever ser, sempre, garantida a proteção de pessoas e bens. -----

2.2. Suspender, a título excecional e temporário, as regras previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Mealhada, aplicáveis à instalação de esplanadas (n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º); -----

2.3. Que essa suspensão produza efeitos imediatos, dada a urgência da medida, e, submeta a deliberação de suspensão a ratificação da Assembleia Municipal da Mealhada, nos termos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 142.º (*in fine*), do n.º 3 do artigo 164.º,

ambos do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

3- A extensão automática dos prazos de execução de obra e os de ocupação do espaço público, que se encontravam em curso durante o estado de emergência, por um período correspondente à vigência daquele, ou seja, 45 dias, isto é, aos referidos prazos serão automaticamente adicionados 45 dias. -----

A presente medida não é aplicável aos prazos de operações urbanísticas e de ocupações de espaço público iniciadas após o termo do período do estado de emergência. -----

4- A intenção de atribuição de apoio monetário à Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, no valor de 20.000,00€, na sequência da sua proposta para a criação de um mecanismo/dinâmica para que a população faça aquisição de bens e serviços no concelho/ área de residência – iniciativa “Compre localmente”, não restrito a associados da referida associação. -----

5- A prorrogação dos prazos de vigência dos contratos de cedência de exploração de espaços municipais por mais 1 ano, cujo prazo termine até ao final do corrente ano. -----

6- Mais delibere, comunicar a presente deliberação – no que concerne à isenção de taxas - à digníssima Assembleia Municipal, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas, conforme determina o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação dada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro, Dr.) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho ausentou-se da reunião às 11 horas e 57 minutos, uma vez que está impedido de participar na discussão e votação do Ponto seguinte da Ordem do Dia, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

10. PROPOSTA N.º 28/2020 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MEALHADA E PAMPILHOSA (MGD N.º 4813): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 28/2020, de 27/05/2020, da Senhora Chefe de Setor de Espaços Verdes e Floresta, Gabriela Silva, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 28/2020-----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS -----

No âmbito do “Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal”, a Câmara Municipal da Mealhada tem vindo a tomar várias medidas para a eliminação e controlo da vespa velutina no concelho, prevenindo a sua disseminação e diminuir o impacto causado por esta vespa, na saúde e bem-estar das pessoas e ao nível apícola. -----

No entanto, considera-se que existe a necessidade de dar continuidade a uma intervenção eficaz e eficiente na eliminação dos ninhos de vespa velutina, a qual tem contado com a preciosa colaboração das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Mealhada e Pampilhosa. Assim, é necessário inovar o método de eliminação dos ninhos, com a aquisição de equipamento mais sofisticado. -----

Neste contexto, torna-se imperativo apoiar estas Associações no intenso e dispendioso combate a este inseto. -----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho: -----

a) Atribuir um subsídio de 1.500 € à Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Mealhada e 1.660 € à Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Pampilhosa. Os valores propostos diferem pelo facto da Associação Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Pampilhosa ter efetuado todas as reparações nos equipamentos de combate à vespa asiática. ---

Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere no sentido de atribuir os subsídios anteriormente mencionados. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Setor, (Gabriela Silva) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho regressou à reunião às 11 horas e 59 minutos. –

11. PROPOSTA N.º 29/2020 - MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE SUSPENSÃO, A TÍTULO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO, DA NORMA DO ARTIGO 25.º REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIO (MGD N.º 4823): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 29/2020, de 27/05/2020, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve, e remeter à Assembleia Municipal para ratificação: -----

-----PROPOSTA N.º 29/2020-----

MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE SUSPENSÃO, A TÍTULO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO, DA NORMA DO ARTIGO 25.º REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIO -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- I. No passado dia 11 de março, a Organização Mundial de Saúde declarou a doença COVID-19 como pandemia; -----
- II. A 18 de março, foi declarado o Estado de Emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020; -----
- III. O período de emergência foi renovado por duas vezes, pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 2-C/2020, de 17 de abril, tendo deixado de vigorar no passado dia 2 de maio; -----
- IV. Não obstante ter cessado o estado de emergência, vivemos ainda tempos de excecionalidade, designadamente por ter sido declarado o estado de calamidade; -----

V. O contexto epidémico suscitado pela propagação do COVID-19 é de duração ainda incerta e se prevê que se prolongue nos próximos meses, com a possibilidade de existência de uma segunda vaga de contágios; -----

VI. As medidas de combate ao vírus passaram, nomeadamente, pelas restrições das atividades profissionais e pelo confinamento obrigatório; -----

VII. Tais medidas tiveram, necessariamente, um impacto negativo na economia, com uma acentuada quebra de rendimentos nos operadores dos mais variados setores de atividade a operar no Município; -----

VIII. A área da restauração e bebidas foi uma das mais afetadas pelas medidas impostas, na medida em que os estabelecimentos só puderam manter a atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento; -----

IX. Os constrangimentos à atividade de *prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária* tiveram efeitos ainda mais gravosos, porquanto os respetivos operadores foram privados da sua maior fonte de rendimentos em resultado do cancelamento de todos os eventos em que tradicionalmente marcam presença; -----

X. Esses efeitos nefastos permanecem, na medida em que continua a ser proibida a realização de celebrações e outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10; -----

XI. A partir de 18 de maio, os estabelecimentos de restauração e bebidas, puderam retomar a sua atividade, a qual está sujeita a determinados condicionalismos (artigo 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio); -----

XII. O âmbito de aplicação do regime previsto no citado artigo 15.º, é, tal como resulta expressamente da epígrafe do artigo e do seu texto, a atividade da restauração e *similares*, pelo que se deve entender que a permissão de retoma da atividade é extensiva à atividade de *prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária*; -----

XIII. É da mais elementar justiça que estes operadores económicos possam retomar a sua atividade, tal como aconteceu com a restauração “sedentária”, de forma a minimizar a acentuada perda de rendimentos que tiveram de suportar desde o início do estado de emergência; -----

POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE: -----

XIV. O Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por

Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário em vigor no Concelho da Mealhada (publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2017), estabelece no seu artigo 25.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, só é permitida em eventos que se venham a realizar no Município da Mealhada, designadamente, no Carnaval, Feira de Artesanato e Gastronomia, Festas anuais, entre outros, em espaços públicos ou privados de acesso público, sem prejuízo do cumprimento das condições de admissão e/ou seleção que a entidade responsável pela realização dos mesmos imponha; -----

PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: -----

XV. **Suspender, a título excepcional e temporário,** a norma do artigo 25.º do *Regulamento Municipal das Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentário* em vigor, por um período de quatro meses (junho, julho, agosto e setembro de 2020), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

XVI. Permitir, no período supra referido, o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, no Concelho da Mealhada, a qual consiste na a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias (alínea b) do artigo 3.º do citado regulamento);

XVII. Que o exercício da atividade se faça com estrita observância das instruções especificamente elaboradas pela Direção Geral de Saúde, bem como as regras previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, de prevenção e controlo da infeção, nomeadamente, no que se refere à limpeza e higienização dos espaços e equipamentos, à implementação de medidas de distanciamento físico entre clientes, à obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira por parte dos comerciantes e clientes e de cumprimento, pelos mesmos, das regras de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, com disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas pelos comerciantes; -----

XVIII. Que essa suspensão *produza efeitos imediatos*, dada a urgência na retoma da atividade económica em causa, e, submeta a deliberação de suspensão a ratificação da Assembleia

Municipal da Mealhada, nos termos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 142.º (*in fine*), do n.º 3 do artigo 164.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

XIX. A deliberação seja objeto de divulgação na página da Internet do Município. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro, Dr.) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO MÓDULO - BAR DA VACARIÇA – INFORMAÇÃO N.º 4758/2020 (MGD N.º 4758): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 4758/2020, de 26/05/2020, do Assistente Técnico Rui Machado, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 4758/2020-----

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO MÓDULO - BAR DA VACARIÇA -----

Remete-se, para aprovação do Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, o Programa de Concurso Público e Caderno de Encargos, para efeito de Adjudicação do Direito de Exploração do Módulo - Bar da Vacariça, elaborados de acordo com instruções da Sra. Vereadora Arminda Martins e da Sra. Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica Dra. Cristina Olívia, tendo sido fixadas as seguintes condições gerais: -----

- **Base de licitação:** 125,00€ /mês; -----
- **Prazo da cedência:** 1 ano, a contar da data da celebração do respetivo contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de igual duração, até ao limite de três anos. -----

Face ao exposto, de acordo com o n.º 1, do art.º 5.º do Programa de Concurso, o ato de abertura das propostas é público e será realizado pela Comissão de Abertura de Propostas, composta por 3 elementos a designar por despacho do Senhor Presidente, cujos nomes a seguir se propõem: -

Comissão de Abertura de Propostas: -----

- Laçalete Godinho (Técnica Superior); -----

- Cecília Nazaré (Assistente Técnica); -----
- Rui Machado (Assistente Técnico). -----

De igual forma e conforme o estipulado no n.º 1, do art.º 10.º do citado Programa de Concurso, as propostas serão objeto de apreciação pela Comissão de Análise de Propostas, composta por 3 elementos a designar por despacho do Senhor Presidente, cujos nomes a seguir se propõem: ---

Comissão de Análise das Propostas: -----

- Cristina Olívia (Chefe da DAJ); -----
- Liliana Valente (Técnica Superior); -----
- Dália Costa (Assistente Técnica). -----

Assim, e à semelhança do que aconteceu noutros concursos, sugere-se a publicitação do concurso, através de anúncio a publicar: -----

- No site oficial da Câmara Municipal de Mealhada; -----
- No Jornal Local e/ou outro a indicar superiormente; -----
- Na Rádio Local; -----
- Nas Juntas de Freguesia do Concelho de Mealhada. -----

Mais se junta, em anexo nesta informação, os demais elementos disponíveis relativos ao Concurso Público supracitado. -----

À Consideração Superior, -----

Mealhada, 26 de maio de 2020. -----

O Assistente Técnico (Rui Miguel Esteves Machado) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13. INTERDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE QUEIMAS E QUEIMADAS DURANTE O PERÍODO CRÍTICO, FOGO-DE-ARTIFÍCIO OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS EM ESPAÇOS RURAIS, SUSPENSÃO DOS PEDIDOS DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS – INFORMAÇÃO N.º 8/2020 (MGD N.º 4736): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 8/2020, de 26/05/2020, da Senhora Chefe de Setor de Espaços Verdes e Floresta, Gabriela Silva, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 8/2020-----

INTERDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE QUEIMAS E QUEIMADAS DURANTE O PERÍODO CRÍTICO, FOGO-DE-ARTIFÍCIO OU OUTROS ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS EM ESPAÇOS RURAIS, SUSPENSÃO DOS PEDIDOS DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS -----

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe e de acordo com o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o qual adapta as normas relativas a queimadas e queima de sobranes, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, nomeadamente a alínea c) do artigo 28.º, venho pelo presente informar V/Exa que o mesmo tornou possível a realização de queimadas e queima de sobranes durante o período crítico (1 julho a 30 setembro). No entanto, verifica-se que o uso do fogo encontra-se associado a várias práticas agrícolas e florestais, sendo evidente os casos em que estas atividades se descontrolam, provocando grandes incêndios. Assim, face aos riscos decorrentes do uso do fogo e à semelhança do ocorrido no ano transato, recomenda o Conselho Intermunicipal da CIM RC em deliberação, por unanimidade, datada de 14/05/2020, a qual se anexa, que nos 19 municípios da CIM RC não se autorize a realização de queimadas, queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobranes de exploração durante o período crítico ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo. Recomenda também que o procedimento referido anteriormente se aplique de igual forma ao previsto no n.º 5 do artigo 27.º, devendo o município proceder à suspensão dos pedidos de comunicações prévias durante o período crítico ou quando o índice de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo. Recomenda ainda que não se autorize a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos em espaços rurais. -----

Face ao exposto e de forma a prevenir qualquer incidente decorrente do uso do fogo, propõe-se levar este assunto à Câmara Municipal, para que esta acate as recomendações supra referidas da CIM RC. -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Setor de Espaços Verdes e Floresta, (Gabriela Silva) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

Compareceu na reunião a Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários na discussão dos pontos seguintes. -----

14. CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PAME 32 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO PAINÉIS SANDWICH PARA FACHADA – INFORMAÇÃO N.º 035/2020 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 3820): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 22/05/2020, que aprovou a Informação n.º 035/2020, de 20/04/2020, do Técnico Superior Rui Dias, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 035/2020-----

CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PAME 32 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO PAINÉIS SANDWICH PARA FACHADA -----

O empreiteiro, no âmbito da PAME 32, submeteu à aprovação da fiscalização\Dono de Obra painéis sandwich para aplicação nas fachadas exteriores do mercado no âmbito do artigo 4.4.2.2, nomeadamente: -----

Fornecimento, transporte e aplicação de revestimento em painel sandwich de fachada de aço termolacado e microperfurado de absorção acústica com lã mineral com 80mm espessura, de cor cinza chumbo na face exterior e pré-lacado branco na face interior, incluindo rufos de remate em chapa quinada em "z" lisa de aço galvanizado, lacada com resina polyester, com 0,80 mm de espessura, na cor ral 9007 (cinzento), todos os remates e fixações necessárias, tudo de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas. -----

Após trocas de e-mails entre o empreiteiro, fiscalização e Gabinete de Projeto, conclui-se que o painel previsto em Caderno de Encargos já não se produz, refª "FAC – (L) 1000 FIRECLASS SOUND" da ERFI/ALAMO, e que, segundo os Pareceres da Coordenadora de Projeto emitidos, via e-mail em 26-03-2020 e 20-04-2020 e análise da documentação atualmente disponível para o painel previsto em Caderno de Encargos, o painel proposto pelo empreiteiro, Painel de Fachada ACH, acústico, de 80mm de espessura, com núcleo em lã de rocha de alta densidade, é equivalente ao referido painel previsto em Caderno de Encargos. -----

Assim, nos termos e para os efeitos da Clausula 17.ª do Caderno de Encargos, propõe-se a aprovação da equivalência do painel proposto pelo empreiteiro, Painel de Fachada ACH, acústico,

de 80mm de espessura, em relação ao previsto em Caderno de Encargos, ref.ª “FAC – (L) 1000 FIRECLASS SOUND” da ERFI/ALAÇO. -----

Nos termos propostos são cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública. -----

Mealhada, 20 de Abril de 2020 -----

A Fiscalização (Rui Dias) -----

15. CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PAME 42 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO PAINES SANDWICH PARA COBERTURA – INFORMAÇÃO N.º 041/2020 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 4156): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 20/05/2020, que aprovou a Informação n.º 041/2020, de 04/05/2020, do Técnico Superior Rui Dias, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 041/2020-----

CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PAME 42 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO PAINES SANDWICH PARA COBERTURA -----

O empreiteiro, no âmbito da PAME 42, submeteu à aprovação da fiscalização\Dono de Obra painéis sandwich para aplicação nas fachadas exteriores do mercado no âmbito do artigo 4.2.1, nomeadamente: -----

Fornecimento e execução de cobertura em painel sandwich lã de rocha com 80 mm de espessura, com face superior lacada na cor ral ral 9007 (cinzento) e face inferior micro perfurada lacada na cor ral 9010 (branco) incluindo fixação a estrutura e todos os acessórios necessários e remates no atravessamento de tubagens das especialidades, tudo de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas. (medição em planta) -----

Após pesquisa no mercado e conforme já se tinha verificado com o painel sandwich previsto para as fachadas, conclui-se que o painel previsto em Caderno de Encargos já não se produz, “ERFI / ALAÇO” ou equivalente, Ref. “COB TJ4-1000” – “FIRECLASS SOUND” com 80 mm de espessura. --

Em 30-04-2020 a Coordenadora de Projeto enviou o seguinte e-mail para a fiscalização -----

O painel Sandwich para cobertura proposto pelo empreiteiro possui as características necessárias para garantir o cumprimento do pressuposto em projeto. Relativamente a custos de manutenção não se encontra qualquer inconveniente. -----

Assim, nos termos e para os efeitos da Clausula 17.^a do Caderno de Encargos, propõe-se a aprovação da equivalência do painel proposto pelo empreiteiro, Painel de Cobertura ACH, acústico, de 80mm de espessura, características técnicas em anexo, em relação ao previsto em Caderno de Encargos, supra indicado. -----

Nos termos propostos são cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública. -----

Mealhada, 04 de Maio de 2020 -----

A Fiscalização (Rui Dias) -----

16. CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DA REDE ITED – INFORMAÇÃO N.º 024/2020 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 3832): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 20/05/2020, que aprovou a Informação n.º 024/2020, de 20/04/2020, do Técnico Superior Rui Dias, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 024/2020-----

CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES DA REDE ITED - RESPOSTA AO OFICIO ENVIADO PELO EMPREITEIRO -----

1. Introdução -----

Nos termos das Deliberações da Câmara Municipal de: -----

✓ 17-02-2020, exarada na informação n.º 001/2020 de 17-01-2020, MyDoc n.º 604, da fiscalização; -----

✓ 06-04-2020, exarada na informação da fiscalização n.º 024/2020 de 27-03-2020, MyDoc n.º 3420, elaborada em resposta a reclamação apresentada pelo empreiteiro sobre a Deliberação de 17-02-2020; -----

foi aprovada a execução de trabalhos de suprimento omissões referentes à rede ITED, no valor de €19 716,54+IVA, incluindo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 376.º do CCP, a responsabilização do empreiteiro por 50% desses trabalhos, no valor de €9 858,27+IVA.

2. Ofício do empreiteiro -----

Em 09-04-2020 deu entrada nestes Serviços, via e-mail, ofício do empreiteiro, ref.ºOPU 46/2017-08, no qual o empreiteiro informa o Dono de Obra do seguinte: -----

- a) A JFM recusa perentoriamente o preço apresentado, reservando-se no direito de, finda a empreitada, reclamar judicialmente do remanescente do preço que entende lhe ser devido pela execução de tais trabalhos; -----
- b) Entretanto e até lá, exige ser paga logo que os trabalhos estejam executados, medidos e verificados, pelo preço apresentado, sob pena de não execução de quaisquer trabalhos adicionais;
- c) Reclama da não prorrogação do prazo de execução da empreitada, fundamentando tal reclamação no artigo 374.º e seguintes do CCP, pelo que “...a JFM não prescinde de uma prorrogação de prazo legal de execução da obra de 75 dias”; -----
- d) Caso a prorrogação não seja, de imediato, admitida “...reservamo-nos, de igual forma no direito de reclamar, em sede judicial, por todos os custos acrescidos a que a execução dos trabalhos adicionais agora ordenados acarretará para esta empresa”; -----

3. Análise dos argumentos apresentados -----

Face a tais argumentos apresentados pelo empreiteiro, cumpre referir o seguinte: -----

- a) A reclamação judicial é um direito a que o empreiteiro, dentro dos preceitos contratuais\legais, poderá recorrer; -----
- b) Não se percebe se o empreiteiro se está a referir ao preço por ele apresentado ou ao preço apresentado pelo Dono de Obra. No entanto, estando em causa a execução de trabalhos de suprimento de omissões do Caderno de Encargos, cuja detenção era exigível em fase de concurso, conforme já referido nas duas informações anteriormente elaboradas e atrás referidas, podemos concluir o seguinte: -----
- i) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 376.º do CCP -----
O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra; -----
- ii) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 376.º do CCP -----
O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no n.º 1 nos casos previstos no n.º2 do artigo 371.º... -----
- iii) Nos termos do n.º2 do artigo 371.º -----
“O empreiteiro não está sujeito à obrigação prevista no número anterior quando opte por exercer o direito de rescisão de contrato...” que não é o caso “...ou quando, sendo trabalhos a mais de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a

executar em condições diferente, o empreiteiro não dispondo de meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução”, o que também não é o caso, uma vez que o empreiteiro, consultando o seu alvará, dispõe de capacidade técnica para executar trabalhos infraestruturas de telecomunicações, 9.ª subcategoria da 4.ª categoria, até um valor correspondente a classe 3, bastante superior ao valor dos trabalhos de suprimento de omissões em causa; -----

iv) O artigo 377.º do CCP estabelece a forma de fixação de preço e prazo para execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, ao qual é aplicado o disposto no artigo 373.º, estabelecendo o seu n.º 5, considerando que já foram ultrapassados os procedimentos previstos nos números anteriores, o seguinte -----

Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respectivos são executados e pagos com base na contra-proposta do dono da obra, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

que concorre para o seguinte entendimento: -----

✓ O empreiteiro é obrigado a executar os trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja execução foi ordenada pelo Dono de Obra; -----

✓ O preço a pagar ao empreiteiro, pelos trabalhos executados, é o que foi definido pelo Dono de Obra; -----

✓ O empreiteiro poderá reclamar judicialmente do referido preço definido pelo Dono de Obra. Caso se provar que o preço indicado pelo empreiteiro é o correto, o preço a pagar ao empreiteiro pelos trabalhos deverá ser corrigido, acrescido dos juros de mora devidos; -----

c) A execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões pode dar lugar à prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2 do artigo 377.º do CCP, quando se trate de -----

a) Erros e omissões detetados pelos interessados na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido aceites pelo dono da obra; -----

b) Erros e omissões que, ainda que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, não pudessem ter sido detetados na fase de formação do contrato, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 61.º; -----

c) Erros e omissões que tenham sido oportunamente detectados na fase de execução do contrato, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo seguinte. -----

d) Erros e omissões referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º -----

Ora, de acordo com o exposto no ponto 6 da referida informação n.º 001/2020 de 17-01-2020, MyDoc n.º604, os trabalhos de suprimento de omissões em apreço não se enquadram em qualquer uma das situações atrás indicadas e que justificam a prorrogação do prazo de execução da empreitada, pelo que a sua execução não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo de execução da empreitada; -----

d) A reclamação judicial é um direito a que o empreiteiro, dentro dos preceitos contratuais\legais, poderá recorrer; -----

4. Proposta -----

Face ao atrás referido, propõe-se que a Camara Municipal, em resposta ao ofício em apreço do empreiteiro, o informe que mantém na integra as Deliberações de 17-02-2020 e de 06-04-2020, exaradas, respetivamente, nas informação da fiscalização de n.º001/2020, MyDoc n.º604, de 17-01-2020, e n.º024/2020 de 27-03-2020, MyDoc n.º3420, nomeadamente: -----

a) **realização dos trabalhos de suprimento da omissão de Projeto**, no valor de **€19 716,54+IVA**, referente à rede ITED; -----

b) nos termos do disposto no n.º 1 do art.376º do CCP, **ordem de execução dos referidos trabalhos**; -----

c) **responsabilização do empreiteiro pelos trabalhos de suprimento da omissão de projeto** e que, nos termos do n.º 5 do artigo 378.º do CCP, essa responsabilidade corresponde “...a metade do preço...”, no valor de **€9 858,27+IVA**; -----

d) **decorrente da aprovação dos trabalhos de suprimento da omissão de projeto**, não existência de prorrogação do prazo de execução da empreitada; -----

e) o empreiteiro deverá reforçar a caução no valor de **€492,91**. -----

Nos termos propostos são cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública. -----

Mealhada, 20 de Abril de 2020 -----

A Fiscalização (Rui Dias) -----

17. CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PAME 41 – GRELHA

ESTAMPADA EM AÇO INOX – INFORMAÇÃO N.º 042/2020 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 4245): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 20/05/2020, que aprovou a Informação n.º 042/2020, de 07/05/2020, do Técnico Superior Rui Dias, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 042/2020-----

CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MEALHADA - PAME 41 – GRELHA ESTAMPADA EM AÇO INOX ---

O empreiteiro, no âmbito da PAME 41, submeteu à aprovação da fiscalização\Dono de Obra grelhas estampadas em aço inox, para aplicação interior nos canais de drenagem, no âmbito dos artigos 6.13 e 6.14 do Mapa de Trabalhos, incluindo respetivas cantoneiras de assentamento também em aço inox, nomeadamente (artigo 6.14) -----

Fornecimento e montagem de Grelha estampada em aço inox, de largura= 200mm, para canal de drenagem de águas do pavimento, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários ao seu bom funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas. -----

O n.º 6.2.9 do caderno de Encargos – Clausulas Técnicas, prevê o seguinte -----

As drenagens lineares serão realizadas por canais feitos in situ, com grelhas estampadas tipo passarela, em aço inox de 200mm de largura na zona central do Mercado e de 150mm de largura nos Postos de Venda, ambos da classe de carga A15, assente em cantoneira do mesmo material, conforme pormenor do projeto de Estabilidade. Estas grelhas serão equipadas com sistema anti roubo compatível com o modelo escolhido. -----

Modelo de referência: Trifesa, modelo Estampada/ Passarela. -----

Assim, considerando que as grelhas propostas apresentam as dimensões e a classe de resistência previstas em Caderno de Encargos e o Parecer da Coordenadora de Projeto, em anexo, propõe-se, nos termos e para os efeitos da Clausula 17.ª do Caderno de Encargos e para as dimensões previstas em Projeto, a aprovação da equivalência das grelhas e respetivas cantoneiras de assentamento, propostas pelo empreiteiro, do fabricante \fornecedor IMAVE, características técnicas em anexo, em relação à grelha prevista em Caderno de Encargos, características técnicas em anexo. -----

Nos termos propostos são cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública. -----

Mealhada, 07 de Maio de 2020 -----

A Fiscalização (Rui Dias) -----

18. CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE MEALHADA - REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA DE APOIO DA COBERTURA, NÍVEL 2 – INFORMAÇÃO N.º 001/2020 (MGD N.º 3959): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 001/2020, de 23/04/2020, do Técnico Superior Rui Dias, nos termos nela propostos:

a) A realização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões do Caderno de Encargos, no valor de 12.530,71€ (doze mil quinhentos e trinta euros e setenta e um cêntimos) +IVA, referente ao reforço da estrutura de suporte da cobertura, nível 2; -----

b) Ordenar, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 376º do CCP - Código dos Contratos Públicos, a sua execução mediante notificação escrita ao empreiteiro, acompanhada da descrição dos trabalhos, que concretiza os trabalhos necessários para executar o reforço da estrutura e que se encontram omissos no Mapa de Trabalhos e Quantidades patenteado no âmbito do procedimento concursal; -----

c) Informar o empreiteiro que, decorrente da aprovação dos trabalhos de suprimento da omissão de projeto, existirá prorrogação do prazo de execução da empreitada em 35 (trinta e cinco) dias; -----

d) Solicitar ao empreiteiro o envio do Plano de Trabalhos alterado, que reflita a referida prorrogação do prazo de execução; -----

e) Informar o empreiteiro que, no âmbito da presente proposta, deverá reforçar a caução no valor de 626,54€ (seiscentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

19. EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE MEALHADA – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS VISCONDE

VALDOEIRO, CERVEIRA LEBRE, CAPITÃO CABRAL E DR. LUÍS NAVEGA”
- PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL – DECISÃO DE CONTRATAR E APROVAÇÃO DAS PEÇAS
DO PROCEDIMENTO – INFORMAÇÃO N.º 4741 (MGD N.º 4741): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 4741, de 26/05/2020, da Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, nos termos nela propostos: -----

- a) A aprovação das peças do procedimento, incluindo o projeto de execução;*
- b) A tomada da decisão de contratar e de realização da despesa com vista à abertura do procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, para realização da empreitada de “Requalificação Urbanística do Centro Histórico de Mealhada – Requalificação das Ruas Visconde Valdoeiro, Cerveira Lebre, Capitão Cabral e Dr. Luís Navega”, com preço base de 1.650.000€ (um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros) e prazo de execução de 18 (dezoito) meses; -----*
- c) A designação dos elementos do júri do procedimento, delegando-lhe competência para prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como para pedir e apreciar os esclarecimentos que permitam a justificação de admissão ou de exclusão de propostas de preço anormalmente baixo; -----*
- d) A designação da Ex.ma Sra. Eng.ª Filipa Pinto como gestora do contrato. -----*

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

20. EMPREITADA DE “CONCLUSÃO DA REABILITAÇÃO DA ESCOLA
SECUNDÁRIA DE MEALHADA” – PEDIDO DE ADIANTAMENTO –
INFORMAÇÃO N.º 4789 (MGD N.º 4789): -----

O Senhor Presidente interveio para informar que o Senhor Empreiteiro começa a incumprir aquilo que são as suas obrigações contratuais. O Senhor Vereador Hugo Silva questionou qual a evolução da obra desde que este empreiteiro

começou. O Senhor Presidente disse que foi pouca ou nenhuma. O Senhor Vereador disse que seria melhor não se colocarem na “mão de alguém” que só vai adiar o problema. O Senhor Presidente disse que não se pode fazer uma rescisão do contrato sem ter motivos suficientes, e que com a garantia bancária não haverá problema. O Senhor Vereador disse perceber, mas que a questão se coloca no adiar da solução. O Senhor Presidente disse que, de acordo com a Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, ainda não se pode resolver o contrato e que tomar uma decisão nesse sentido teria como consequência a perda de causa em qualquer ação contra a Câmara. O Senhor Vereador disse que se adiantarem o dinheiro, estarão a contribuir para uma eventual não solução. Interveio a Senhora Vereadora Arminda Martins para referir que, num primeiro impulso, quando confrontada com o pedido de adiantamento, foi que não deveriam conceder, mas que agora acha que deveria conceder contra a prestação de garantia bancária à primeira solicitação, para que não haja ónus para o dono de obra se não estiveram disponíveis. A Senhora Vereadora acha que conceder o adiantamento, é uma forma de dizer ao empreiteiro que a Câmara quer a obra feita e que não quer criar problemas, mas que também lhe deve ser dito muito claramente que ele tem que cumprir e que é a única oportunidade antes de avançarem com a rescisão contratual. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente, Senhora Vereadora Arminda Martins e do Senhor Vereador Nuno Canilho, e os votos contra do Senhor Vereador Hugo Silva e das Senhoras Vereadoras Sara Ferreira e Sónia Branquinho, aprovar o pedido de adiantamento de preço, nos termos da informação n.º 4789, de 27/05/2020, da Senhora Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território, Cláudia Nunes, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 4789-----
EMPREITADA DE “CONCLUSÃO DA REABILITAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEALHADA” –
PEDIDO DE ADIANTAMENTO. -----

A empresa Jobipiso – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., veio apresentar um pedido de adiantamento de preço no montante de 228.600 € (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos euros) correspondente a 30% do valor da empreitada, cujo preço contratual ascende a 761.999, 99 €, conforme resulta do ofício com a n/ referência de entrada n.º 6098, de 25 de Maio de 2020. -----

Primeiramente, importa atentar aos requisitos legais e contratuais de que depende o adiantamento do preço contratual. -----

Começamos, pois, pelo disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual dispõe que: -----

“Artigo 292.º -----

Adiantamentos de preço -----

1 — No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo contraente público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando: -----

a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 do preço contratual; e -----

b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º. -----

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados. -----

3 — Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa. -----

4 — Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código. -----

5 — Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos. -----

6 — Os termos concretos da imputação a que se refere o número anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato”. -----

O caderno de encargos do procedimento pré-contratual que faz parte integrante do contrato de empreitada em causa prevê, na sua cláusula 34.ª, que: -----

“Cláusula 34.ª -----

Adiantamentos ao empreiteiro -----

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas, desde que o valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual e desde que seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos, aplicando-se, sobre esta matéria, o disposto no artigo 292.º do CCP. -----

2 — Os adiantamentos referidos no número anterior só podem ser pagos depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista nos números anteriores correm por conta do empreiteiro. -----

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP. -----

5 — Decorrido o prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP”. -----

Nestes termos, de acordo com os preceitos *supra* transcritos, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do empreiteiro, efectuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das mesmas, uma vez respeitados os seguintes requisitos cumulativos: -----

1) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30 % do preço contratual e -----

2) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP. -----

O empreiteiro, no pedido que formula, alega que o adiantamento do preço lhe permitirá “a aquisição de materiais necessários para a conclusão das obras (...), nomeadamente a compra de elevadores, aquisição de materiais e sinalização de subempreitadas”, pelo que se nos afigura que o pedido se encontra fundamentado. -----

No caso em apreço, o valor do adiantamento solicitado corresponde a 30% do preço contratual (761.999, 99 € × 30 % = 228.599, 997 € que, por arredondamento, perfaz a quantia de 228.600 €). -----

Relativamente à caução, o empreiteiro informa de que “apresentaremos uma garantia bancária no valor de 228.600,00€ (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos euros) prestada pelo Banco Montepio”. -----

Sobre este requisito, e caso o Executivo Municipal delibere deferir o pedido, realçamos que o efectivo pagamento do adiantamento encontra-se condicionado à apresentação de caução de valor igual ou superior àquele, a prestar nos termos previstos nos n.ºs 2 a 9 do artigo 90.º do CCP. Não poderemos deixar de salientar que o adiantamento do preço ao empreiteiro constitui um poder discricionário do contraente público e não de um dever, pelo que caberá ao Executivo Municipal deliberar deferir ou indeferir o pedido. -----

Face ao exposto, considerando que o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, propomos que o assunto em apreço seja submetido à sua apreciação e deliberação. - Sem prejuízo de melhor opinião, é o que se nos oferece dizer sobre a questão em apreço. -----

A Chefe da DACT (Cláudia Nunes) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

21. REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE MEALHADA – REQUALIFICAÇÃO DE VAZIO URBANO COM PARQUE DE ESTACIONAMENTO – PROJETO EXECUÇÃO – VERSÃO ENTREGUE A 04/05/2020 E RETIFICAÇÕES RECEBIDAS A 26/05/2020 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO – INFORMAÇÃO N.º 4792 (MGD N.º 4792): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Informação n.º 4792, de 27/05/2020, da Senhora da Senhora Chefe do Setor de Águas e Saneamento, Filipa Pinto, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 4792-----

REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE MEALHADA – REQUALIFICAÇÃO DE VAZIO URBANO COM PARQUE DE ESTACIONAMENTO – PROJETO EXECUÇÃO – VERSÃO ENTREGUE A 04/05/2020 E RETIFICAÇÕES RECEBIDAS A 26/05/2020 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO -----

O gabinete de projeto Arquigrupo – Arquitetura e Planeamento, Lda elaborou o projeto de execução referente à “Requalificação do Centro Histórico de Mealhada – Requalificação de Vazio Urbano com Parque de Estacionamento”. -----

A primeira versão do projeto de execução foi remetida pelo gabinete de projeto a 19/04/2018 tendo sido analisada internamente. -----

Seguiram-se mais três revisões do projeto de execução: -----

- Segunda versão remetida a 07/11/2019; -----
- Terceira versão remetida a 04/05/2020; -----
- Quarta versão remetida a 26/05/2020. -----

As versões do projeto de execução foram analisadas internamente pelos técnicos: Ana Simões, Filipa Pinto, António Pita, José Tavares, Gabriela Silva, Rogério Almeida, Paula Leitão, Ana Felgueiras e Inês Alves. -----

Todos os elementos/antecedentes encontram-se guardados informaticamente no MGD no processo nº 2018/300.10.005/1. -----

A terceira versão do projeto representa quase a totalidade do projeto de execução final, tendo a quarta versão vindo substituir pequenas partes do projeto de execução. -----

Em anexo o resumo dos pareceres internos, onde se constata que os termos de responsabilidade terão de ser retificados. -----

Assim sendo considera-se que o projeto de execução foi revisto pelos serviços municipais e que se encontra em condições de ser **aprovado condicionado** à apresentação dos termos de responsabilidade revistos. -----

O projeto obteve os seguintes pareceres externos favoráveis, antes da presente versão final: ----

- Infraestruturas de Portugal – MGD n.º 11274 de 06.09.2019 -----

o Rede ferroviária – “(...) emite parecer favorável (...)”; -----

• CCDRC - MGD n.º 11427 de 09.11.2018 -----

o “ (...) as obras deverão ocorrer preferencialmente no período diurno. -----

Concorda-se com as medidas de minimização relativas à assistência e manutenção dos equipamentos e, naturalmente, com o horário dos trabalhos. -----

“(...) a caracterização do ambiente sonoro só fica concluída quando o equipamento entrar na fase de exploração e se proceder à avaliação dos níveis sonoros emitidos, em resultado da sua entrada em funcionamento”, que deverá ser apresentado no primeiro ano de funcionamento.” -----

• EDP - MGD n.º 5089 de 11.06.2018 -----

o “(...) rectificativo (...) foi aprovado (...)”. -----

A versão final do projeto, após a emissão dos pareceres externos, somente inclui pormenorização, pequenos ajustes e melhoramentos do projeto de execução. Os melhoramentos são de influência praticamente nula nos pareceres. -----

A replantação de oliveiras prevista em projeto, também deverá ser alvo de parecer externo. -----

O prazo previsto para execução da obra é de **10 meses**. -----

O orçamento apresentado na versão entregue a 04/05/2020 é de: -----

• Zona Prioritária PARU – 438.631,91€ + IVA -----

• Fora Zona Prioritária PARU – 131.064,01€ + IVA -----

• **TOTAL – 569.695,92€ + IVA** -----

Realça-se que em Programa Preliminar o custo máximo estipulado foi de 780.524,00€, pelo que o orçamento apresentado na versão de 26/05/2020 **cumpre** o Programa Preliminar. -----

Posto isto, propõe-se: -----

• A **aprovação condicionada** do projeto de execução do "Requalificação do Centro Histórico de Mealhada – Requalificação de Vazio Urbano com Parque de Estacionamento", propondo-se conceder 3 dias para a apresentação dos termos de responsabilidade retificados; -----

• O envio do projeto de execução final aprovado para as Infraestruturas de Portugal e para a EDP;

• Envio do processo de licenciamento de replantação das oliveiras à Direção Regional de Agricultura e Pescas; -----

• Elaboração das peças do procedimento para lançamento da empreitada por concurso público.

Anexos: -----

1. Resumo pareceres; -----

2. Parecer DGU; -----

3. Parecer Eng.º Tavares; -----

4. Parecer Ana Simões. -----

À Consideração Superior -----

(Filipa Damas Pinto, Engª) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

Compareceu na reunião a Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, a fim de prestar os esclarecimentos julgados necessários na discussão do ponto seguinte. -----

22. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

- ARISTIDES ABREU BATISTA – Proc.º N.º 22/2014/299 -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Jurídica subscrita pelo Técnico Superior Rui Santos, de 13/05/2020, e deliberou, por unanimidade, manter válida a licença, não declarando a caducidade, e encaminhar o processo para decisão e deferimento do pedido de prorrogação apresentado, competência que se encontra delegada na Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, por força do despacho n.º 10/2017, do Exmo. Senhor Presidente, uma vez que estão cumpridos os pressupostos para a sua concessão, de acordo com a leitura conjugada do artigo 58.º n.º 6 do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e artigo 3.º n.º 1 alínea g) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

- ALDEIA DO LIZ, LDA – Proc.º N.º 30/2018/485 -----

Interveio a Senhora Vereadora Arminda Martins para reforçar o que já tinha dito quando o processo veio à Reunião de Câmara de 08 de abril de 2019, e que tem

a ver com a forma como no PIP - Pedido de Informação Prévia, estava previsto o acesso ao lote, o qual, deve ser repensado, atendendo ao facto de naquele local o tráfego ser intenso, ser uma zona de curva e a solução que se apresentava não se configura, no seu entender, ser a mais adequada em termos de segurança. A Senhora Vereadora referiu que não vê qualquer problema naquilo que é proposto, quer é reforçar a sua posição em relação ao acesso ao lote. O Senhor Presidente interveio para dizer que mediante a ocupação e mediante o que venha a ser lá feito, irão ter problemas com as infraestruturas, e que é bom que fique claro que o Município não se responsabiliza se houver necessidade de aumento de infraestruturas. A Senhora Chefe de Divisão interveio para dizer que as preocupações manifestadas pela Senhora Vereadora Arminda Martins e pelo Senhor Presidente deveriam passar para uma condição expressa da emissão do parecer favorável. -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, de 20/05/2020, e deliberou, por unanimidade, confirmar a deliberação de 08/04/2019, nomeadamente, a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Regulamento do PDM – Plano Diretor Municipal, a título excecional, dada a natureza, função, localização e enquadramento urbano da edificação. -----

Mais deliberou que a manutenção dos pressupostos de facto e de direito são convalidados, nos devidos termos e condições e com a aposição de mais uma condição expressa das entradas e saídas dos lotes não serem suscetíveis de causar embaraço para o trânsito nem por em perigo a segurança da circulação na rede rodoviária municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO. -----

Uma vez que ninguém interveio na reunião durante esse período, e, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 13 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,
_____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor
Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro.
